

Boletim nº 40

Abrange as sessões publicadas nos meses de julho e agosto de 2021.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 4.885/2020](#) (Denúncia, Relator Roberto Braguim)

Competência. Administração. Interesse privado. Direito subjetivo.

A competência do Tribunal de Contas envolve a apreciação de matérias de interesse público, excluídas as de direito individual subjetivo, porquanto não exercem função jurisdicional, o que impossibilita a apreciação das contendas litigiosas, conforme [Súmula n.º 3, TCMSP](#).

[TC 6.365/2020](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade. Filial ou matriz.

Os atestados de capacidade técnica da empresa licitante podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz ou em nome e CNPJ da filial.

[TC 7.630/2020](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Acesso ao processo.

No pregão, após a etapa de disputa (fase de lances), não há mais riscos ou prejuízos na divulgação do procedimento, devendo, portanto, a Administração tornar público o acesso ao processo, conforme [Acórdão TCU nº. 2080/2012 – Plenário](#).

[TC 2.844/2019](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Licença.

As licenças de Vigilância Sanitária e de Funcionamento especial pela ANVISA deverão ser exigidas na fase de habilitação jurídica, conforme art. 28, V, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 1.333/2019](#) (Inspeção, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Inexigibilidade. Justificativa. Artista.

As justificativas de escolha devem compor os processos de contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação, independentemente da origem de seus recursos, conforme art. 26, parágrafo único, II e III, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 2.327/2018](#) (Análise, Relator Maurício Faria)

Licitação. Dispensa. Bens imóveis. Aquisição ou locação.

É possível a locação de imóveis por meio de dispensa de licitação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado e que a escolha atenda às necessidades de instalação e localização, conforme disposto no art. 24, X, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 1.591/2017](#) (Balanço, Relator João Antonio)

Finanças Públicas. Ordenação de despesa. Empenho

A realização de despesa sem a prévia emissão de empenho constitui despesa irregular que ofende a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas na gerência dos recursos públicos, em cumprimento aos ditames do art. 60 da [Lei Federal n.º 4.320/1964](#).

[TC 220/2012](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Contrato. Fiscalização. Emissão. ART.

A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART durante a execução do contrato é necessária apenas para os responsáveis técnicos das empresas contratadas para execução das obras e para os autores de projetos, não se responsabilizando o fiscal por sua ausência, conforme entendimento manifestado pela PGM, à época, e art. 3º, parágrafo único, da [Res. nº. 1.025/2009-CONFEA](#).

[TC 595/2010](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Contratação direta. Justificativa.

Para justificar a dispensa de licitação, a Administração deverá (a) demonstrar a existência de situação de excepcional urgência que reclame a contratação direta, (b) motivar a escolha do fornecedor, (c) proceder à prévia justificativa do preço do bem ou do serviço a ser contratado e (d) apresentar os seus custos em planilha orçamentária, conforme disposto no art. 24, caput, c/c art. 26, parágrafo único, e art. 7º, § 2º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 152/2010](#) (Recurso, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Recursos internacionais. Princípio do julgamento objetivo.

A fonte dos recursos não é fator de discriminação para afastar a aplicação da lei nacional, posto que impõe outra condição, qual seja: desde que as normas especiais sejam exigidas pelo ente internacional para a obtenção do financiamento ou da doação e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, conforme disposto no art. 30, II, e art. 42, V, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

